LEI Nº 1006, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PUBLICADO
B.O. Nº 620
em: __/__/14
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Armação dos Búzios para o Exercício de 2014, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita, no montante de R$ 210.906.207,54 (Duzentos e dez milhões, novecentos e seis mil, duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e fixa a despesa do Município de Armação dos Búzios para o Exercício Financeiro de 2014 em igual valor nos termos do § 5º, art. 165 da Constituição Federal, e do §3º, art. 165 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Em conformidade com art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, com a finalidade de possibilitar a avaliação de resultados dos programas de governo, a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014 foi elaborada em compatibilidade com Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 210.906.207,54 (Duzentos e dez milhões, novecentos e seis mil, duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – Receita do Tesouro Municipal;
2 – Receitas de Outras Fontes.

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4° A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 210.906.207,54 (Duzentos e dez milhões, novecentos e seis mil, duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), distribuídos entre os órgãos orçamentários.

Art. 5° As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos desta Lei, segundo as funções, subfunções, programas, projetos/atividades ou operações especiais, elementos de despesas, Órgãos, Unidades Orçamentárias e Sub-Unidades Orçamentárias, de acordo com cada unidade administrativa.

Art. 6° A estrutura orçamentária da despesa encontra-se compatível com o disposto no § 2°, do art. 50, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), c/c art. 6°, da Portaria Interministerial n°163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7° A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, será movimentada por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais vigentes.

Art. 8° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento), do valor da receita corrente líquida prevista nesta Lei, para as dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do Exercício de 2014 com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I - realização de receitas não previstas;
II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;
III - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
III – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta.

Art. 10. As despesas do Poder Legislativo serão suprimidas ou suplementadas no alcance do estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo está autorizado e obrigado a proceder ao estabelecido no *caput*.

Art. 11. Durante o Exercício de 2014, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e atendido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo Municipal a adotar as medidas necessárias para compatibilização do Plano Plurianual (PPA) com os anexos constantes nesta Lei.

Art. 13. Ficam atualizados o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de janeiro de 2014.

Armação dos Búzios, 17 de janeiro de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito